



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS DIANÓPOLIS

EDITAL N.º 9/2018/DNO/REI/IFTO, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

RETIFICAÇÃO N.º 1

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PRÓ-QUALIFICAR
AOS SERVIDORES DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS/IFTO - N.º 1/2018

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria n.º 167/2013/REITORIA/IFTO, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **Retificação n.º 1** do Edital n.º 9/2018 /DNO/REI/IFTO, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Processo Seletivo para concessão de Reembolsos do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-graduação para servidores do IFTO – Pró-qualificar – n.º 1/2018, destinadas aos servidores do quadro de pessoal permanente do *Campus* Dianópolis/IFTO, em conformidade com o disposto a seguir:

1. RETIFICAÇÃO

1.1. Onde se lê:

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.20.O incentivo do PRÓ-QUALIFICAR deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações:

- I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;
- II - esgotamento do prazo máximo de duração da bolsa estabelecido em função da duração mínima do curso, conforme projeto pedagógico, declarada pela Instituição de Ensino formadora;
- III - percepção reembolso que fomenta a capacitação do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa;
- IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula no curso;
- V - remoção do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso do IFTO;
- VI - reprovação do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso em duas ou mais disciplinas no curso.

Parágrafo Único. Entende-se como remoção do servidor, o que está disposto na Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990;

11.21.A Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis terá a responsabilidade de zelar pela disciplina e lisura do Processo Seletivo, para tanto, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para sua garantia.

11.22.A inscrição no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita e irrestrita aceitação de suas normas e exigências, bem como do Regulamento do Pró-qualificar, aprovado pela Resolução n.º 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, não podendo o candidato delas alegar desconhecimento.

11.23.A Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital.

11.24.É de inteira responsabilidade dos candidatos ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada no endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/>.

11.25.Estará automaticamente eliminado o candidato que utilizar quaisquer meios ilícitos para inscrição e realização da seleção do Processo Seletivo, mesmo que constatados após o término do certame.

11.26.Qualquer irregularidade cometida por servidores do IFTO, constatada antes, durante ou após o Processo Seletivo, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

11.27.As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição e demais anexos deste Edital, bem como as publicações posteriores referentes ao Processo Seletivo constituem normas que integram o presente Edital.

11.28.Em caso de redução orçamentária para o pagamento de bolsa, este poderá ser suspenso no interesse da Administração, podendo ser exigida nova participação em processo de seleção.

11.29.O candidato que não realizar a abertura do processo individual de concessão de Bolsa de Incentivo do Programa Pró-qualificar no prazo estabelecido no item 7 perderá o direito à Bolsa, sendo convocado o próximo candidato classificado para o recebimento da Bolsa vaga, no prazo de 2 (dois) dias; caso este também não o faça, será convocado o próximo candidato para solicitação da bolsa no mesmo prazo, e assim sucessivamente, até que seja esgotada a lista de classificação.

11.30.Para os casos de manutenção, renovação, desistência, reprovação, cancelamento, suspensão, revogação, trancamento, interrupção e/ou reativação da Bolsa do Programa Pró-qualificar e/ou do curso de capacitação a ela vinculado, bem como as obrigações do servidor beneficiário durante o programa e após a conclusão do curso, aplica-se o disposto no Regulamento do Programa Pró-qualificar, aprovado pela Resolução n.º 09/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, disponível em <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/diretoria-sistematica/dgp/manual-do-servidor-e-da-gestao-de-pessoal/programa-pro-qualificar-do-ifto.pdf/view>

11.31.Para demais dúvidas, utilizar o *e-mail* proqualificar.dianopolis@ifto.edu.br.

11.32.Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis.

11.33.Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis.

1.2. **Leia-se:**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.O incentivo do PRÓ-QUALIFICAR deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações:

- I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;
- II - esgotamento do prazo máximo de duração da bolsa estabelecido em função da duração mínima do curso, conforme projeto pedagógico, declarada pela Instituição de Ensino formadora;
- III - percepção reembolso que fomente a capacitação do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa;
- IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula no curso;
- V - remoção do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso do IFTO;
- VI - reprovação do servidor estudante na condição de bolsista ou beneficiário de reembolso em duas ou mais disciplinas no curso.

Parágrafo Único. Entende-se como remoção do servidor, o que está disposto na Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990;

11.2.A Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis terá a responsabilidade de zelar pela disciplina e lisura do Processo Seletivo, para tanto, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para sua garantia.

11.3.A inscrição no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a tácita e irrestrita aceitação de suas normas e exigências, bem como do Regulamento do Pró-qualificar, aprovado pela Resolução n.º 9/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, não podendo o candidato delas alegar desconhecimento.

11.4.A Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital.

11.5.É de inteira responsabilidade dos candidatos ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada no endereço eletrônico <http://seletivos.ifto.edu.br/>.

11.6.Estará automaticamente eliminado o candidato que utilizar quaisquer meios ilícitos para inscrição e realização da seleção do Processo Seletivo, mesmo que constatados após o término do certame.

11.7.Qualquer irregularidade cometida por servidores do IFTO, constatada antes, durante ou após o Processo Seletivo, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

11.8.As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição e demais anexos deste Edital, bem como as publicações posteriores referentes ao Processo Seletivo constituem normas que integram o presente Edital.

11.9.Em caso de redução orçamentária para o pagamento de bolsa, este poderá ser suspenso no interesse da Administração, podendo ser exigida nova participação em processo de

seleção.

11.10.O candidato que não realizar a abertura do processo individual de concessão de Bolsa de Incentivo do Programa Pró-qualificar no prazo estabelecido no item 7 perderá o direito à Bolsa, sendo convocado o próximo candidato classificado para o recebimento da Bolsa vaga, no prazo de 2 (dois) dias; caso este também não o faça, será convocado o próximo candidato para solicitação da bolsa no mesmo prazo, e assim sucessivamente, até que seja esgotada a lista de classificação.

11.11.Para os casos de manutenção, renovação, desistência, reprovação, cancelamento, suspensão, revogação, trancamento, interrupção e/ou reativação da Bolsa do Programa Pró-qualificar e/ou do curso de capacitação a ela vinculado, bem como as obrigações do servidor beneficiário durante o programa e após a conclusão do curso, aplica-se o disposto no Regulamento do Programa Pró-qualificar, aprovado pela Resolução n.º 09/2014/CONSUP /IFTO, de 26 de março de 2014, disponível em <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/diretoria-sistemica/dgp/manual-do-servidor-e-da-gestao-de-pessoal/programa-pro-qualificar-do-ifto.pdf/view>

11.12.Para demais dúvidas, utilizar o *e-mail* proqualificar.dianopolis@ifto.edu.br.

11.13.O prazo de validade da seleção é de 3 (três) meses, a contar a partir da homologação do resultado final da seleção, podendo ser prorrogado, à interesse da administração pelo mesmo período.

11.14.Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis.

11.15.Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Comissão Gestora do Programa Pró-qualificar do *Campus* Dianópolis.

Jonas Reginaldo de Britto


Diretor-geral *pro tempore*



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Reginaldo de Britto, Diretor-geral**, em 09/02/2018, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277024** e o código CRC **99AC57BA**.

 Rodovia TO - 040 - Km 349
Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras
CEP 77.300-000 Dianópolis - TO
www.dianopolis.ifto.edu.br - dianopolis@ifto.edu.br